



PROCESSO n.º TST-DCG-2-23.2015.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DCG-2-23.2015.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** e, como Suscitadas, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT** e **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT**.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para o prosseguimento da Audiência de Conciliação relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST-DCG-2-23.2015.5.00.0000, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, Suscitante, representada pelos Srs. **Alexandre Reybmm de Menezes, Fagner José Rodrigues, Frank Schneider Carvalho de Moura** e assistida pelos Dr.º **Marcos Antônio Tavares Martins, Natália Karine Pereira e Mariana Nunes ScandiuZZi**; e as Suscitadas **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT**, representada pelo Sr. **Evandro Leonir da Silva** e assistida pelos Dr.º **Rodrigo Torelly e Tércio Mourão**; e **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**, representada pelo Sr. **José Aparecido Gimenes Gândara**. Presidiu os trabalhos o Ex.ºº Ministro **Fernando Eizo Ono**, Relator. Presente o Ex.ºº Subprocurador-Geral do Trabalho, **Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas**. **Aberta a audiência**, o Ex.ºº Ministro Instrutor cumprimentou a todos e **deu a palavra ao representante da FINDECT para manifestação** sobre a proposta apresentada pela ECT, que reconheceu ter havido avanço em relação ao que foi ajustado no ACT 2014/2015, mas que é de interesse de todos a mais rápida implantação do sistema porque se trata de medida de proteção da saúde dos trabalhadores; que acredita que a ECT tem condições de melhorar a proposição mediante a instalação de mais unidades em tempo menor, desde que haja um esforço adicional por parte da Empresa; ponderou que poderia fixar critérios para eleição das unidades a serem implantadas, como, por exemplo, contemplar proporcionalmente as unidades em relação a cada um dos sindicatos associados; ao final concluiu que, embora tenha havido melhora em relação ao ajustado, a proposta poderia ser melhorada pela ECT para que se busque a implantação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-2-23.2015.5.00.0000

do sistema no menor prazo possível; **dada a palavra ao representante da FENTECT**, ponderou que compreende as dificuldades da Empresa para promover a alteração, mas acredita que com um pouco mais de esforço a ECT tem condições de ampliar este sistema para maior número de unidades e com isso melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores; afirmou que é carteiro e radicado no Estado do Rio Grande do Sul, onde até o momento só houve instalação da entrega matutina apenas em Cruz Alta; disse que, pelo cronograma proposto pela ECT, até agosto de 2016 seriam instalados apenas em **255** unidades, sendo certo que o total no Brasil é de **940** CDDs, o que considera insatisfatório para a categoria; **dada a palavra aos representantes da Empresa**, pelo Dr. Marcos foi dito que a proposta apresentada já contempla o esforço máximo possível por parte da ECT no cumprimento das etapas 2 e 3; pelo Sr. Frank, do departamento de distribuição, foi dito que, pelos estudos feitos pela ECT, concluiu-se pela possibilidade da instalação nas 255 unidades iniciais, sem custos adicionais e sem impacto nos contratos vigentes; afirma que a alteração não é tão simples porque requer o acompanhamento por 3 técnicos durante 3 semanas na fase de implantação e, posteriormente, pelo chefe da unidade, por 6 meses, para os ajustes finais; **o representante do Ministério Público manifestou-se** no sentido de que vê avanço significativo na proposta feita pela ECT e por isso sugere às partes que, em relação às fases 2 e 3, seja finalizada a discussão, deixando a apreciação dos acréscimos de outras unidades elegíveis para uma segunda etapa. Após os debates, a ECT ponderou que os prazos postos para a a implantação das fases 2 e 3, na proposta apresentada, representa o prazo possível para cumprimento, decorrente do esforço máximo para a implantação do sistema de entrega matutina; por parte dos sindicalistas ponderou-se que, estando pendente a apresentação da proposta da Empresa quanto à inclusão de novas unidades elegíveis, fica difícil até mesmo fazer uma contraproposta em relação aos prazos apresentados pela ECT. Diante desse impasse, o Ministro Relator sugeriu que a Audiência fosse adiada até a apresentação da proposta da ECT a respeito da inclusão de novas unidades, cujo prazo irá vencer em 15 de abril de 2015. Proposta aceita por todos e também pelo ilustre representante do Ministério Público. Após a apresentação da proposta pela ECT, o Ministro Relator dará ciência do documento às partes e designará nova Audiência de Conciliação para discussão. **Cientes as Partes e o Ministério Público do Trabalho**. E, como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-2-23.2015.5.00.0000

nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata, assinada pelo Ex.^{mo} Ministro Fernando Eizo Ono, Instrutor, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas Partes, por seus advogados e pela Secretária-Geral Substituta.

FERNANDO EIZO ONO
Ministro Instrutor

GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
Subprocurador-Geral do Trabalho

Representante

Representante

Representante

Advogado

Advogado

Advogado

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Suscitante

Representante

Advogado

Advogado

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
E SIMILARES - FENTECT**
Suscitada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-2-23.2015.5.00.0000

Representante

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**

Suscitada

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária-Geral Judiciária Substituta